



LEI Nº 2.658 /2005

"Altera o item 4 do artigo 2.º, e artigo 4.º, alíneas a-) e b-) da Lei 2261/2000, a qual dispõe sobre o uso por terceiros, das edificações destinadas às lanchonetes localizadas nos bens públicos municipais denominados "Parque do Lago" e "Monumento à Padroeira" mediante processo de licitação.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O item 4 do artigo 2.º e artigo 4.º, alíneas a-) e b-), da Lei nº 2261/2000, passam a ter as seguintes redações:

"Item 4: O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral das permissões, independentemente de qualquer comunicação.

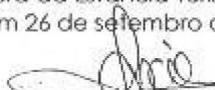
Artigo 4.º - O valor mensal de cada permissão, com correção anual pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo, será de no mínimo:

a-) No "Parque do Lago" – R\$ 200,00 (duzentos reais)

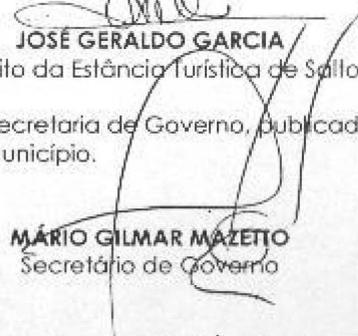
b-) No "Monumento à Padroeira" R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)"

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 26 de setembro de 2005.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETO
Secretário de Governo

